DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Quarta-Feira, 07 de Dezembro de 2022 - Edição nº 343

SUMÁRIO

- LEI Nº 092/2022: "ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA FEIRA LIVRE, CONSTANTE NA LEI 031/2018, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES, DO MUNICIPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA."

- LEI Nº 093/2022: "DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6° DA LEI 083 DE 08 DE MARÇO DE 2022, DO MUNICIPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA."

- LEI Nº 094/2022: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- LEI Nº 095/2022: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1E304489AB-DEE33360A7-5D47884AF2-C5A1A111A0

Um novo tempo, uma nova história.

LEI DE Nº 092/2022

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA FEIRA LIVRE, CONSTANTE NA LEI 031/2018, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES, DO MUNICIPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Tanque Novo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 24 da Lei 031/2018, que trata acerca da composição do Conselho Municipal da Feira Livre do município de Tanque Novo, estado federado da Bahia, que passa a ser composto da seguinte forma:

I – PODER EXECUTIVO;

II - PODER LEGISLATIVO;

III – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;

IV – VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

V - SECRETARIA DE FINANÇAS;

VI – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

VII – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

VIII – ENTIDADES RELIGIOSAS;

IX – AUTORIDADE POLICIAL;

X – FISCAIS DA FEIRA LIVRE;

XI – COMUNIDADE CIVIL;

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

XII – COMÉRCIO LOCAL;

XIII – OITO FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO;

XIV – DOIS FEIRANTES DE OUTRO MUNICÍPIO.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, em 07 de dezembro de 2022.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

LEI DE Nº 093/2022

"DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6° DA LEI 083 DE 08 DE MARÇO DE 2022, DO MUNICIPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Tanque Novo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica suprimido o parágrafo único do artigo 6° da Lei 083 de 08 de março de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, em 07 de dezembro de 2022.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

LEI DE Nº 094/2022

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Tanque Novo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Tanque Novo, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingências, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo único. Além das situações estabelecidas no caput, são usuários do CREAS as famílias e indivíduos em situação de violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.

Art. 2º. O CREAS se constitui numa unidade pública municipal de prestação de serviços especializados e continuados, que compõe a rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e de Pequeno Porte, possuindo interface com as demais políticas públicas.

Art. 3º. Constituem serviços do CREAS:

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

I. - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
II. - Serviço Especializado em Abordagem Social;
III. - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunida- de (PSC);
IV. - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
V. - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

§ 1º O CREAS deve ofertar, obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendi- mento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar os outros serviços elencados no caput, conforme demanda.

§ 2º Ficam inclusos todos os serviços, programas e projetos vinculados à Proteção Social Especial - PSE no CREAS, que porventura venham a ser implantados e vinculados nacionalmente ao CREAS.

Art. 4°. A estrutura funcional do CREAS, para compor a equipe mínima referenciada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, será constituída de:

a) um (a) Coordenador (a);
b) um (a) Assistente Social;
c) um (a) Advogado (a);
d) um (a) Psicólogo (a);
e) dois profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e,
f) um (a) auxiliar administrativo.

Parágrafo único. Pelas características do CREAS, na conformidade com o que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a admissão de pessoal em caráter temporário, nas categorias funcionais e nos quantitativos constantes do *caput* do Artigo 4º, caso haja necessida- de.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir os regulamentos e regimentos que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, referentes à competência de equipe técnica, serviços, procedimentos, espaços e demais matérias que se referem ao CREAS.

Nº de autenticação: 1E304489AB-DEE33360A7-5D47884AF2-C5A1A111A0

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

Art. 6º. A despesa desta lei correrá por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurada a possibilidade de convênios que permitam ofinanciamento compartilhado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, em 07 de dezembro de 2022.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

LEI DE Nº 095/2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Tanque Novo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Tanque Novo, de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no Município, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Tanque Novo:

I – analisar, manifestar-se e propor sobre o programa de trabalho voltado à promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Município, proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - apreciar e manifestar-se sobre as políticas e os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Município;

III - indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV - propor políticas de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades;

V - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VI - aprovar o calendário de eventos sobre CT&I a serem promovidos com a finalidade de integrar as ICT's do território, o poder público o setor empresarial e a sociedade;

VII - elaborar seu regimento interno, forma de organização e representação;

VIII - atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros.

Art..3º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Tanque Novo será composto por representantes indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I - Membro nato: indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Serão indicados pelo prefeito12 (doze) membros, a seguir designados:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores

c) 01 (um) representante do Consórcio Territorial de Prefeitos;

d) 03 (três) representantes das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT's) nos Territórios;

e) 02 (dois) representantes dos empresários, assegurando a participação dos vários setores produtivos do município;

f) 01 (um) representante da Organização da Sociedade Civil - OSC do município;

g) 01 (um) representante do Colegiado do Território de Identidade;

h) 01 (um) representante dos Meios de Comunicação do Município.

§1º- Podendo ser indicado, para cada membro titular, um suplente.

§2º- As indicações de que trata o presente artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei, sob pena da exclusão do órgão ou entidade.

§3º- O Presidência do Conselho será escolhido dentre os membros que integram o Conselho

Art. 4º - O Conselho será nomeado por ato do Executivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 3 (três) anos o mandato dos Conselheiros, que poderão ser reconduzidos, a critério do órgão ou entidade representada.

§1º- A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§2º- Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§3º- Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art..5º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Tanque Novo elegerá dentre seus membros um Vice - Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, os quais conjuntamente com o Presidente, comporão a Coordenação do Conselho.

Parágrafo Único. Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias, auxiliadas por assessores independentes, procedentes da comunidade científica e tecnológica,

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI disporá sobre as condições do exercício da representação no Conselho, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros efetivos e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - Caberá ao Conselho priorizar os projetos que serão submetidos aos editais da FAPESB.

Art. 8º - O Poder Público, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 9º - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

Art. 10º - A eleição e posse do primeiro Presidente e Vice-Presidente realizar-se-á na reunião de instalação Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, em 07 de dezembro de 2022.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal